



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.212, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O CALENDÁRIO DE VOLTA ÀS AULAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA/SP.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, Inciso I, Alínea "I" da Lei Orgânica do Município de Piratininga, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, que institui o "Plano São Paulo" e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2.020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a reclassificação da Região de Bauru, a qual o Município de Piratininga pertence, para a FASE VERMELHA, e o atual cenário da pandemia;

CONSIDERANDO a classificação de todo o Estado de São Paulo na fase vermelha, a partir de 06/03/2021, e a restrição à circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a piora no quadro e indicadores de monitoramento do Covid-19 e novas situações relacionadas à mutação do vírus sar-cov-2;

CONSIDERANDO que a Campanha de vacinação permitiu a vacinação de todos aqueles que atuam em áreas correlatas à saúde, clínicas, estúdios, academias, e deixou de englobar os professores da rede pública e privada de ensino e os policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que a faixa etária de 60 (sessenta) anos ainda está longe de ser alcançada no protocolo de vacinação em razão do número reduzido de doses que está chegando para os municípios da região,

D = E = C = R = E = T = A :-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO N° 3.212/2021-FLS.02.

Art. 1º O retorno às aulas presenciais ou em sistema híbrido, previsto no art. 4º, §4º do Decreto nº 3.195/2021 somente poderá ocorrer a partir de 05 de Abril de 2021.

Parágrafo único: Caso haja piora no quadro e indicadores de monitoramento do Covid-19 e novas situações relacionadas à mutação do vírus sar-cov-2, o prazo indicado para o retorno poderá ser alterado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Piratininga, 04 de Março de 2021.

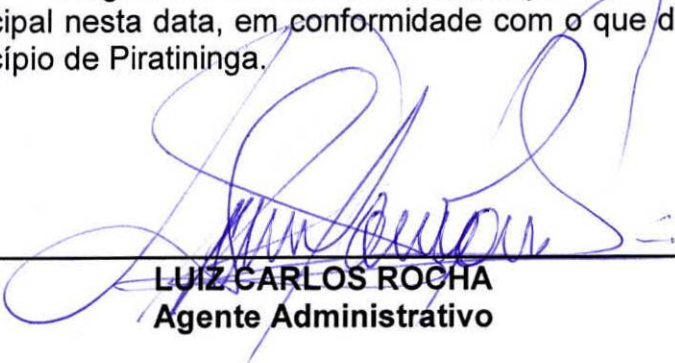




JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo